

L E I Nº 269

-Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

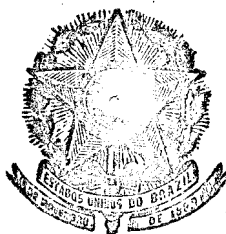
Artº 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr.\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três (1 963), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito do corrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Artº 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) obedecendo-se o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cujo termo será exigível o resgate.

Artº 3º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Ju-



L E I Nº 269

(continuação)

posto sobre a Renda de que trata o artigo 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Artº 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto à Delegacia do Tesouro em Minas Gerais.

§ Único:- Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Artº 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artº 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de Belo Horizonte.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Pedro Leopoldo, 28 de junho de 1963.

Caetano de Azevedo Carvalho
Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza
Geraldo de Souza
Secretário